



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA Nº 617/2017

DATA: 16 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRA:

NOME: SHIRLEY VOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- 1 - Edineia Valtrick
- 2 - Hemillín Fernanda Tied
- 3 - Aline Mass Serafim

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 564/2017, data 18 de Julho de 2017.

Cláudia-MT, 16 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

P.M. Cl	
Fls. _____	
Rub. _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 035/2017

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017 COM
EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

1. DAS PARTES

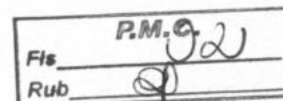
1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**, sediada na Rua Goiás, quadra 22 Lote 07 C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso – MT, CEP 78890-000, representada pelo senhor Laércio Sandrin, portador do RG sob o nº 1.142.173 e CPF nº 579.965.049-20, residente e domiciliado na Rua Bela Manhã, 1334-w, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2017;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.2. A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no item 11, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será até o dia 14 de Março de 2018 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor mensal de sua proposta, correspondente a R\$: 13.688,00 (Treze Mil e seiscentos e oitenta e oito Reais).

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.

11.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar à Contratante a comprovação de:

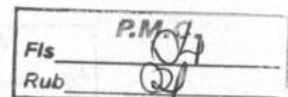
11.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

11.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

11.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

11.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

11.6. Trimestralmente, a contratada deverá comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

16.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

17.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impresso em frente e verso, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Março de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANORTE SANEAMENTO

AMBIENTAL LTDA

CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**

Laércio Sandrin

CONTRATADO

Rosilda Josefa da Silva Carvalho de
Morais

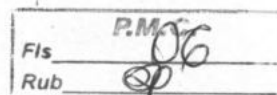
CPF 353.321.151.72

Testemunha

Eder Alfredo dos Santos Contreiras

CPF 050.256.711.24

Testemunha





Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 29 de Agosto de 2017, de número 2.803, está disponível.

Baixar edição

29/08/17 2.803



(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)



(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Março de 2017.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 035/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ sob nº. 10.242.459/0001-55

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT NO EXERCÍCIO DE 2017;

DATA DO CONTRATO: 14 de Março de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 14 de Março de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 164.256,00 (Cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº. 01/2017.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 14/03/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



DEXATEC (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Fls	P.M. 07
Rub	

À
Prefeitura Municipal de Cláudia
Avenida Gaspar Dutra S/N
Centro
Cláudia/MT

REF.: ORÇAMENTO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Cidade de Sorriso Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, apresenta ORÇAMENTO, para prestação do seguinte serviço:

- Execução dos serviços continuados de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT.)

Item	Descrição Serviços	Unid.	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de Destinação Final de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados no Município de Cláudia/MT	Tonelada	RS 141,78 (Cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

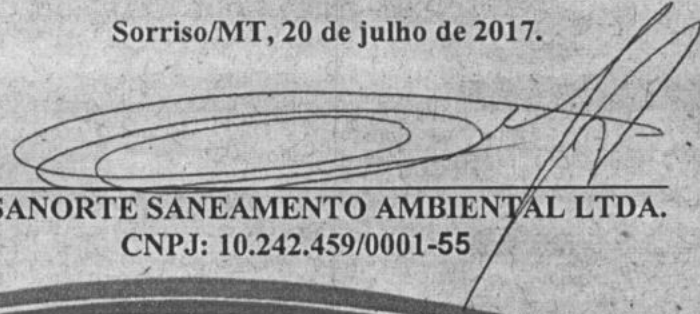
2. CUSTO

Para execução dos serviços acima descritos, no valor já estão inclusos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, enfim, quaisquer despesas que possam ser consideradas necessárias à correta execução desde serviço.

3. PAGAMENTO: A condição de pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fiscal, devendo ser realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, de titularidade Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

Sorriso/MT, 20 de julho de 2017.


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 10.242.459/0001-55





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

Cláudia/MT, 24 de Agosto de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Para: Prefeito Municipal.

Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

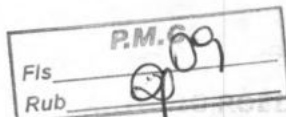
Sr. Prefeito,

Solicitamos que se façam a contratação para prestação dos serviços acima epigrafados.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ANTONIO ROBERTO DALMASO

Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

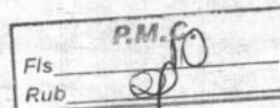
Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

AUTORIZO a Pregoeira realizar abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Claudia/MT, 25 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cláudia

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

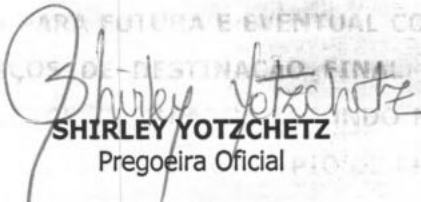
Da: Pregoeira e Equipe De Apoio

Para: Departamento de Contabilidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos para a contratação acima, no valor estimado em **R\$ 267.513,60 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos).**

Claudia/MT, 25 de Agosto de 2017.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M. 01	
Fis.	01
Rub.	01

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Destinação

Dotação Orçamentária

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

(318) 08.001.15.452.0021.1085.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Claudia/MT, 28 de Agosto de 2017.


ADENOR BURILLE
Contador

P.M.C.	
Fis.	22
Rub.	22

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

Claudia/MT, 28 de Agosto de 2017.

Da: PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

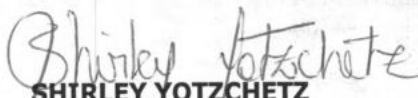
Senhor Assessor,

Claudia/MT, 28 de Agosto de 2017.

Tendo em vista as exigências do parágrafo único, art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, remetemos a V. Sª. o edital e anexos do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira oficial

P.M.C.	
Fis	13
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

MINUTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede a Avenida Gaspar Dutra, s/nº Centro, Cláudia/MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 617/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93; e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **08h00min** (Horário Oficial de Cláudia – MT), do **dia 15 de Setembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1.2 As prestações de serviços serão realizadas semanalmente ou mensalmente, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

1.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.4 Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

1.5 Os serviços serão recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

1.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação por parte da contratada dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

1.7 A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis. 
Rub. 



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

1.8 Pelo não cumprimento do item acima, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

1.9 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, esta discriminada no **Anexo III** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível ao objeto licitado e estejam cadastradas ou efetuem renovação do CRC da Prefeitura Municipal de Cláudia (relação de documentos CRC conforme **anexo V** do edital), efetuado, no mínimo, um dia anterior ao da abertura da licitação.

3.1.1. O referido cadastro é extremamente importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura, facilitando assim nas fases de julgamento da licitação, fase de lances e posterior prestação de contas e envio para o TCE/MT, bem como mantém o cadastro da empresa para posteriores licitações.

3.1.2. As empresas que não realizar ou renovar o CRC, não ficam impedidas de participar do certame.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto a Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

4.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, os representante das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

4.3. O credenciamento do representante junto a Pregoeira será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

4.4 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.4.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);

Prefeitura Municipal de Cláudia

FMS	
Fis	15
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo **ANEXO IV** do Edital) - via original, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo **VII** do edital);
- e) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO XI** e comprovar tal situação no próprio ato de credenciamento, sob as penas da Lei.

4.4. Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária a apresentação do Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.3.1.

4.5. A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada,

4.8. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.9. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO nº 064/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO Nº 064/2017

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.4 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.5 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.6 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2 Prazo de validade da proposta.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de CLÁUDIA.

6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

6.7 Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preços em desacordo com os termos estabelecidos no item 6 deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis.	PM G.
Rub.	17



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequente e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios da empresa;
- Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis.	18
Rub.	09



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, conforme item 3.1 do edital, em plena vigência (FACULTATIVO).

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME), em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente ao último exercício exigível;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da abertura dos envelopes.

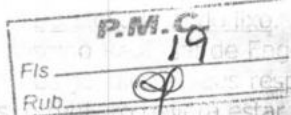
III – REGULARIDADE FISCAL

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento 2017, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) - Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em Licitações Públicas;
- f) - Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a) Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.
- d) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente. Havendo proponente de outros Estados, o registro deverá estar vistado pelo CREA – Local.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - **anexo VI** do edital).
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (MODELO - **anexo VII** do edital).
- e) Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (MODELO - **anexo VIII** do edital).
- f) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (MODELO - **anexo IX** do edital).
- g) Declaração da empresa licitante informando que dispõe dos equipamentos necessários para execução

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

do objeto desta licitação (MODELO - **anexo X** do edital).

8.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C	
Fls.	20
Rub.	09



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, podendo utilizar-se o modelo trazido em anexo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR ou protocoladas diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

12. DA VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS E PRAZOS

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.
Fls. 21
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

12.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

12.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

12.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

12.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

12.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.

12.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

12.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.

12.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.3 Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

13.4 As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

13.5 Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá manter atualizado no Município de Cláudia – MT o seu Certificado de Registro Cadastral.

13.6 Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

13.7 O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

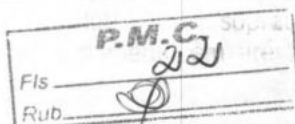
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A recusa injustificada em executar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

14.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

15.4 A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

15.4.1 Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

15.4.2 Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

15.4.3 Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

15.4.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls.	23
Rub.	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

16.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

16.5 A pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

16.6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

16.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 7:00 às 13:00 horas.

17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documentos CRC Pessoa Jurídica
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica).

P.M.C.	
Fls.	24
Rub.	01

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO I (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$	R\$
TOTAL					

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º estabelecida a, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 064/2017

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e especificado na planilha abaixo:

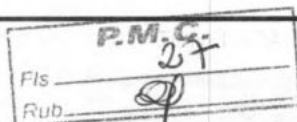
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$	R\$
TOTAL					

1.2. Os resíduos sólidos comerciais a serem despejados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (dose) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

4.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

4.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C	
Fis	28
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

4.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.

4.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.G.
29
Fls. _____
Rub. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

- 5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- 5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
- 5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.
- 5.2.7 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 5.2.8 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
- 5.2.9 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- 5.2.10 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;
- 5.2.11 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.
- 5.2.15 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 5.2.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 5.2.17 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 5.2.18 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 5.2.19 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- 5.2.20 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2.21 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis.	30
Rub.	30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

5.2.22 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.23 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	31
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

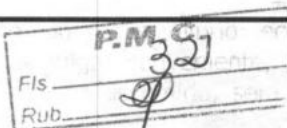
8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

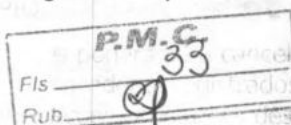
9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017** a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT,

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Prefeito Municipal

As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Este instrumento é assinado na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT,

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Prefeito Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls	35
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Devido há grande necessidade de promovermos uma melhora nos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará qualquer proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida ao cidadão de Cláudia.

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

1.1. – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle de Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da empresa contratada, onde o Aterro Sanitário não poderá estar localizado num raio superior a 400 km (quatrocentos quilômetros) do município, assim facilitando a coleta e o transporte dos resíduos e reduzindo os gastos, para o bem da administração, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

- a) Manutenção e Controle de Aterro Sanitário, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Cláudia/MT, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da empresa contratada, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

Os resíduos a serem coletados são classificados como:

- a) Resíduos Classe II – Não perigosos:

- a.1) Classe IIA- não inertes; são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe IIA- não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

- a.2) Resíduos classe II B – Inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

- b) Dentre os Resíduos classe IIB – inertes, a CONTRATANTE compromete destinar ao Aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

- c) Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

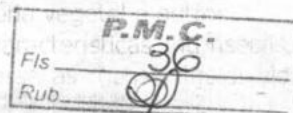
- d) A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

- e) A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

- f) A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

- g) A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

h) O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

3 – DO CÁLCULO E DO VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor máximo a ser pago pela Prefeitura de Cláudia - MT para a destinação final de resíduos sólidos coletados na Estação de Transbordo será de **R\$ 139,33 (Cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), por tonelada, totalizando o valor de R\$ 267.513,60 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$ 139,33	R\$267.513,60
TOTAL					

- A pesagem ficará sob a responsabilidade da Administração Pública, sendo necessária a presença de um responsável da empresa contratada, se assim entender necessário, para conferência.

- Após a pesagem, deverá emitir um documento comprobatório com data, devidamente carimbado e assinado pelo responsável, sendo que o responsável da empresa contratada poderá assinar juntamente com o responsável pela pesagem.

4 – RESULTADOS ESPERADOS

A correta destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Cláudia – MT em local apropriado e a conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

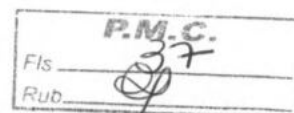
5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do objeto registrado será de 12 meses, iniciados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

ANTONIO ROBERTO DALMASO

Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº _____/_____

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º 064/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....
..... de de 2017.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

Prefeitura Municipal de Cláudia

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

Fls.	38
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC **PESSOA JURÍDICA**

- Contrato social da empresa em vigor;
- Telefone para contato;
- RG e CPF dos sócios da empresa;
- Alvará de funcionamento – ano atual;
- Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
- Inscrição estadual - dentro do prazo de validade;
- Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;
- Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Atestado de capacidade técnica;
- Carta de apresentação da empresa (cópia do RG e CPF do administrador);
- Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agência/cidade-conta corrente);
- Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal;
- Declaração de disponibilidade de entrega dos produtos ou realização de serviços de conforme licitação, sob a pena do art. 299 do código penal;

Observação: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação do Município de CLÁUDIA – MT, em cópia simples ou autenticada. O Certificado de Registrado Cadastral somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem validas.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	39
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "C"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

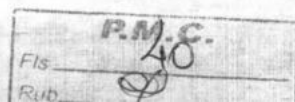
Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "D"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

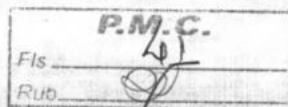
NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP _____, **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano\

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "E"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls.	42
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "F"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

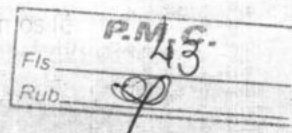
Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

Município de _____, estado de _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "G"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

DISPÕE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	44
Rub.	80



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO XI

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

ESTADO DE MATO GROSSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

- () MICROEMPRESA - ME
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	45
Rub.	Ø

(papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto de Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O edital de licitação, minuta de ata de registro de preços e demais anexos do procedimento licitatório cumprem os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como as exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

A minuta da Ata de Registro de Preços prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que a minuta do edital foi perfeita ao dispor o tipo de julgamento, com descrição objetiva dos itens a ser licitados, possibilitando a ampla participação de vários segmentos de empresas/profissionais.

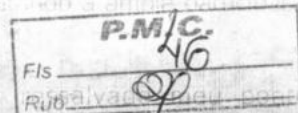
De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, **opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização.**

CLÁUDIA - MT, 29 DE AGOSTO DE 2017.

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico do Município
OAB/MT nº 22.370

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

SUMÁRIO

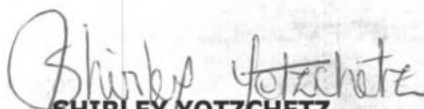
PREAMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documentos CRC Pessoa Jurídica
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Cláudia – MT, 29 de Agosto de 2017.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls.	47
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede a Avenida Gaspar Dutra, s/nº Centro, Cláudia/MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 617/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93; e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Cláudia.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **08h00min** (Horário Oficial de Cláudia – MT), do **dia 15 de Setembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1.2 As prestações de serviços serão realizadas semanalmente ou mensalmente, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

1.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.4 Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

1.5 Os serviços serão recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

1.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação por parte da contratada dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
48	
Fis.	
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

1.7 A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

1.8 Pelo não cumprimento do item acima, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

1.9 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, esta discriminada no **Anexo III** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível ao objeto licitado e estejam cadastradas ou efetuem renovação do CRC da Prefeitura Municipal de Cláudia (relação de documentos CRC conforme **anexo V** do edital), efetuado, no mínimo, um dia anterior ao da abertura da licitação.

3.1.1. O referido cadastro é extremamente importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura, facilitando assim nas fases de julgamento da licitação, fase de lances e posterior prestação de contas e envio para o TCE/MT, bem como mantém o cadastro da empresa para posteriores licitações.

3.1.2. As empresas que não realizar ou renovar o CRC, não ficam impedidas de participar do certame.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto a Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

4.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, os representante das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

4.3. O credenciamento do representante junto a Pregoeira será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

4.4 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.G.	
Fls.	49
Rub.	9



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

4.4.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo **ANEXO IV** do Edital) - via original, com firma reconhecida em Cartório;
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo **VII** do edital);
- e) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO XI** e comprovar tal situação no próprio ato de credenciamento, sob as penas da Lei.

4.4. Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária a apresentação do Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.3.1.

4.5. A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

4.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada,

4.8. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.9. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO nº 064/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO Nº 064/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.4 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.5 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.6 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2 Prazo de validade da proposta.

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de CLÁUDIA.

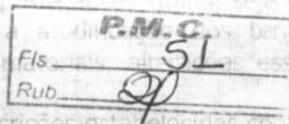
6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

6.7 Será desclassificada a empresa licitante que apresentar proposta de preços em desacordo com os termos estabelecidos no item 6 deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

7.2 Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

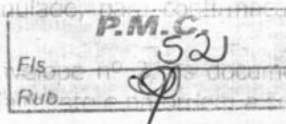
Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, conforme item 3.1 do edital, em plena vigência (**FACULTATIVO**).

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME), em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente ao último exercício exigível;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da abertura dos envelopes.

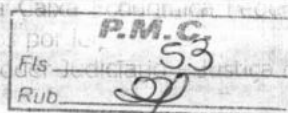
III – REGULARIDADE FISCAL

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento 2017, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) - Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de participação em Licitações Públicas;
- f) - Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a) Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.
- d) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente. Havendo proponente de outros Estados, o registro deverá estar vistado pelo CREA – Local.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - **anexo VI** do edital).
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (MODELO - **anexo VII** do edital).

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

e) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (MODELO - **anexo VIII** do edital).

f) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (MODELO - **anexo IX** do edital).

g) Declaração da empresa licitante informando que dispõe dos equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação (MODELO - **anexo X** do edital).

8.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

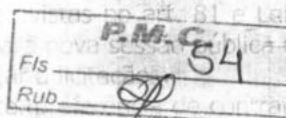
9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, podendo utilizar-se o modelo trazido em anexo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR ou protocoladas diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

11.6. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail LICITACAO@CLAUDIA.MT.GOV.BR ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

12. DA VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS E PRAZOS

12.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

12.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

12.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

12.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

12.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia– MT.

12.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

12.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.

12.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.3 Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

13.4 As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

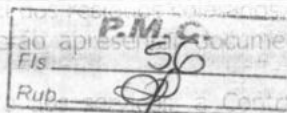
13.5 Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá manter atualizado no Município de Cláudia – MT o seu Certificado de Registro Cadastral.

13.6 Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

13.7 O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

14.1 A recusa injustificada em executar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.

14.5 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

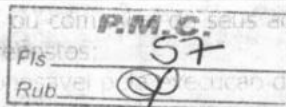
- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

15.4 A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

15.4.1 Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

15.4.2 Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

15.4.3 Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

15.4.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

16.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

16.5 A pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

16.6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

16.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 7:00 às 13:00 horas.

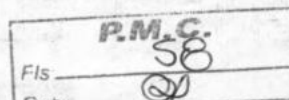
17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Relação de Documentos CRC Pessoa Jurídica
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica).

CLÁUDIA - MT, 29 de Agosto de 2017.

Shirley Yotzchetz
SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ANEXO I (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

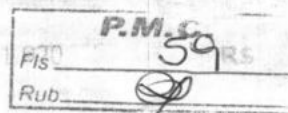
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$	R\$
TOTAL					

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

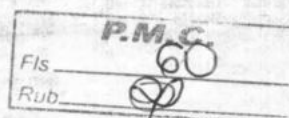
FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 15 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

Cláudia/MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN Prefeitura Municipal de Cláudia
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

P.M.C	
Fls	61
Rub	

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS

" COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de vidraria, persianas, forros, divisórias, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 11/09/2017 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 29 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017
REGISTRO DE PREÇOS
" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 12/09/2017 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 29 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

CARTA CONVITE Nº 001/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia envolvendo as seguintes atividades assessoria consultoria e exercer a função de interveniente técnico nas obras e serviços de engenharia contratados elaboração de plantas projetos básicos e executivos para atender as necessidades da administração municipal Carlinda/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2017

VALOR ESTIMADO: 15.000,00 (quinze mil reais)

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA

/MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às

11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Agosto de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO
PRESIDENTE DA CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia 14 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
PRESIDENTE DA CPL

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 REGISTRO DE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 15 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da necessidade de atender as finalidades precípua da Administração Pública com instalações adequadas. Por se tratar de natureza continuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 29 de Agosto de 2017.

Wanderley dos Santos Borin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP Nº 045/2017

Procedimento nº 19.094/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA -

**GABINETE
ATO Nº.: 145/2017.**

ATO Nº.: 145/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****I – EXONERAR A PEDIDO** a Sra. **GRASIELI WIESENHÜTTER**, do cargo em comissão de Secretária de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.****III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 29 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.: 146/2017.**

ATO Nº.: 146/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDNADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO.**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****I – EXONERAR** a Sra. **MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas que estava à disposição da Secretaria de Administração de Chapada dos Guimarães/MT.**II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.****III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 29 de agosto de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
063/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
063/2017****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, DAS FONTES GERADORAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **14 de Setembro de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
064/2017 REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 REGISTRO DE PREÇOS****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 15 de Setembro de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 29 de Agosto de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.497/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.****DECRETO MUNICIPAL Nº 1.497/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.****"Convoca 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde."**

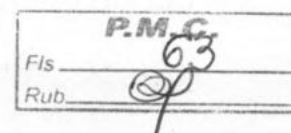
A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, têm como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde,

DECRETA:**Art. 1º.** Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2017 às 07h00min, no Auditório da Secretaria de Saúde, com o tema: "Vigilância em Saúde: direito, conquistas e defesa de um SUS público de qualidade".**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.**

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.142.173** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/NOV/2014**

NOME **LAERCIO SANDRIN**

FILIAÇÃO **CERILLO SANDRIN**
MARIA ROSA TOMASONI SANDRIN

NATURALIDADE **IPUMIRIM SC** DATA DE NASCIMENTO **01/NOV/1966**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 2526 LV B-15 FL 137**
CART. MALTA - LUCAS DO RIO VERDE MT

CPF **579.965.049-20**

JOSE AUGUSTO DE LACERDA
Perito Criminal

CONCÓRDIA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 76.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 07 de agosto de 2017 Cod. Ato: 06

Dou fé. Em testemunho () da verdade 16:27:41

Selo digital: AZD - 34973 At: Leticia

Emolumentos R\$ 02,70 SSON R\$ 0,81

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Escriturante Autorizada: Andréia B. Hessa Marcia Adriana Becker Machado Rosane C. O. R. Vidal

www.cartoriolucas.com.br

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO**

P.M.C.

Fls. **64**

Rub. **07**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

NELSON JOAO BAUERMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1942, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PROFESSOR, CPF nº 132.746.519-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 212.036, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 20 DE JULHO, 362, CIDADE ALTA, CUNHA PORA, SC, CEP 89.890-000, BRASIL.

ARLINDO TEBALDI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 221.155.959-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 562.906, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 220, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

JAIME JOSE D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 469.381.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.710.837, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARLINDO KAMLER, 47, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

LAERCIO SANDRIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 579.965.049-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.142.173, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA POUSO ALEGRE, 253 S, MENINO DEUS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.

JULEIDE INES D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 589.785.859-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.030.718, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 626, APTO 206, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 21894292000123, NIRE 42205287918, com sede no(a) RUA DOUTOR JOÃO COLIN, 1285, SALA 03, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ADEMIR BARCELLA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 627.554.200-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2641449, Órgão Expedidor SSPDC - SC, endereço: RUA VIDAL RAMOS, 439, MATINHO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.

P.M.C.	
Fls.	65
Rub.	27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201078475, com sede Rua Goiás, S/N, Quadra 22 Lote 07-c, Distrito de Primavera Sorriso, MT, CEP 78.898-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.242.459/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio(a) VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio NELSON JOAO BAUERMANN, da seguinte forma: pago no ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAERCIO SANDRIN, da seguinte forma: pago no ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:
NELSON JOAO BAUERMANN, com 38.000(Trinta e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) e um total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) a integralizar
ARLINDO TEBALDI, com 17.500(Dezessete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 113.750,00 (Cento e Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e um total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) a integralizar
JAIME JOSE D AGOSTINI, com 35.000(Trinta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 227.500,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) e um total de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) a integralizar
LAERCIO SANDRIN, com 54.000(Cinquenta e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 351.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais) e um total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) a integralizar
JULEIDE INES D AGOSTINI, com 17.500(Dezessete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 113.750,00 (Cento e Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e um total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) a integralizar

P.M.C.	
Fls	66
Rub	99



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Req: 81600000361330

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA, com 38.000(Trinta e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) e um total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) a integralizar Totalizando o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio LAERCIO SANDRIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo participar de todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade autorizado, o uso do nome empresarial vedado no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NELSON JOAO BAUERMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1942, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PROFESSOR, CPF/MF nº 132.746.519-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 212.036, órgão

P.M.C.	
Fis. _____	_____
Rub. _____	_____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 20 DE JULHO, 362, CIDADE ALTA, CUNHA PORA, SC, CEP 89.890-000, BRASIL.

ARLINDO TEBALDI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 221.155.959-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 562.906, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 220, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

JAIME JOSE D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 469.381.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.710.837, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARLINDO KAMLER, 47, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

LAERCIO SANDRIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 579.965.049-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.142.173, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA POUSO ALEGRE, 253 S, MENINO DEUS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.

JULEIDE INES D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 589.785.859-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.030.718, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 626, APTO 206, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 21894292000123, NIRE 42205287918, com sede no(a) RUA DOUTOR JOÃO COLIN, 1285, SALA 03, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ADEMIR BARCELLA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 627.554.200-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2641449, Órgão Expedidor SSPDC - SC, endereço: RUA VIDAL RAMOS, 439, MATINHO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob o nome empresarial de: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e foro na Rua Goiás, s/nº, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, neste Município e Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.898-000, registrada na JUCEMAT

P.M.C.	
Fls.	88
Rui.	[assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

[assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

– Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51201078475 em sessão de 26 de novembro de 2008, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO.

1 - A Sociedade, constituída sob forma de sociedade empresária limitada, é regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, e gira sob o nome empresarial de “**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**”, e tem sua sede e domicílio no Município e Comarca de Sorriso/MT, na Rua Goiás, s/nº, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, CEP 78.898-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui uma Filial situada na **FAZENDA SANORTE**, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Município e Comarca de Sorriso/MT, CEP 78.898-000, com um destaque de capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para efeitos fiscais.

2 - A sociedade tem pör objeto social a exploração da atividade de: **GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE E INDUSTRIAIS; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS, INCLUSIVE INDUSTRIAIS; ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL; LICENCIAMENTO E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS; LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS; CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REMEDIAÇÕES DE ÁREAS DEGRADADAS E SANEAMENTO AMBIENTAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E DRENAGEM DE LÍQUIDOS E GASES; E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**

3 - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2008, com prazo e duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE.

1 - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo:

P.M.C.	
Fis	<i>[assinatura]</i>
Rub	<i>[assinatura]</i>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Gulabá, 02/03/2017

[assinatura]
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

R\$ - 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional de forma prevista em Lei, e;
R\$ - 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas capital, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2017, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	TOTAL QUOTAS	VALOR R\$
LAERCIO SANDRIN	27,00	35.100	18.900	54.000	540.000,00
VOZ DO VENTO PARTICIPAÇÕES LTDA	19,00	24.700	13.300	38.000	380.000,00
NELSON JOÃO BAUERMANN	19,00	24.700	13.300	38.000	380.000,00
JAIME JOSE D' AGOSTINI	17,50	22.750	12.250	35.000	350.000,00
ARLINDO TEBALDI	8,75	11.375	6.125	17.500	175.000,00
JULEIDE INES D' AGOSTINI	8,75	11.375	6.125	17.500	175.000,00
Total Capital Social	100	130.000	70.000	200.000	2.000.000,00

2 – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano causado à pessoa jurídica por ato culposo ou doloso individual de cada sócio, exceto no desempenho de atividades para a empresa dentro e fora desta, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos verificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

1 – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e conseqüente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

P.M.C.	
Fls	70
Rub	9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

2 – Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

3 – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

4 – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do “de cujus”, para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

5 – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais as quais serão extintas ocorrendo à extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

CLAUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS.

1 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados em balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

2 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes, quantas quotas possuir, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade;

3 – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE.

1 – A sociedade será administrada pelo sócio, Laércio Sandrin, acima qualificado, que delegam a gerência, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, nomeando, por este mesmo instrumento, como seu administrador o Sr. Laércio Sandrin, anteriormente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 7

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

qualificado. O administrador será considerado investido em sua função na data de assinatura deste contrato social, mediante termo de posse imediatamente lavrado no livro de Atas de Administração.

2 – O administrador, que tomou posse conforme livro de ata de administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei 10.404/02.

3 – A sua destituição se operará pela aprovação, em assembléia de titulares de, no mínimo, 1/2 do capital social, que deve ser averbado no registro competente, no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se tornará eficaz, em relação à sociedade, no momento de sua comunicação escrita e, em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial.

4 – O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

5 – O administrador declarará não estar impedindo por lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6 – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá, entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras, nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e as Demonstrações do Resultado do Exercício, acompanhadas do respectivo balanço Patrimonial.

7 – O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia, como remuneração da prestação de serviços, nos termos do art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

8 – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAFOD-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Gulabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 8

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

9 – Externamente, a sociedade se considerará obrigada e/ou representada pelo administrador.

10 – Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pedido de concordata ou falência, o administrador dependerá do consentimento de todos os sócios devidamente assinado.

11 – A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

12 – É defeso ao administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou estranhas ao objeto social, ou contrárias às leis, entre outras, como fiança, aval, endosso e aceite de todos e qualquer título de favor.

13 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLAÚSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

2 – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;

3 – A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/ MT à profissional devidamente habilitado, a ser indicado e contratado pela empresa, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

4 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Guiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

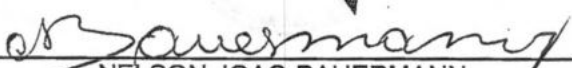
P.M.C.	
Fls.	73
Rub.	00

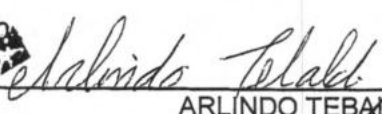
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

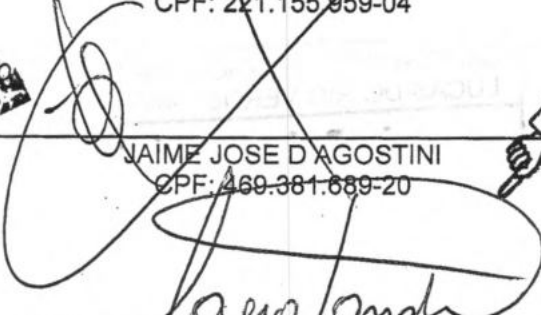
CNPJ nº 10.242.459/0001-55

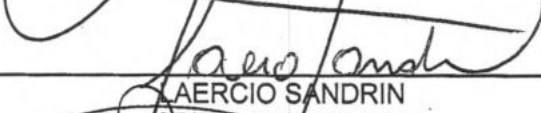
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SORRISO/MT, 17 de novembro de 2016.


NELSON JOAO BAUERMANN
CPF: 132.746.519-15


ARLINDO TEBALDI
CPF: 221.155.859-04


JAIME JOSE D AGOSTINI
CPF: 469.381.689-20


LAERCIO SANDRIN
CPF: 579.965.049-20


JULEIDE INES D AGOSTINI
CPF: 589.785.859-49

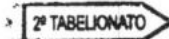

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 21.894.292/0001-23
REPRESENTADO POR: ADEMIR BARCELLA
CPF: 627.554.200-49



Estado de Santa Catarina
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Silvânia Licks - Tabelião Designada
Rua Espírito Santo, 1050, Centro, Cuiabá - MT - CEP: 08990-000
cartorio@tbls.com.br

RECONHECIMENTO 040311
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) NELSON JOAO BAUERMANN -
Cuiabá, 02 de fevereiro de 2017 - Em test. de verdade.

SILVÂNIA LICKS - Tabelião Designada
Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EOW77328-78V3
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjcc.jus.br>

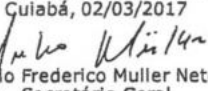


RECONHECIMENTO Nº 264359
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ARLINDO TEBALDI, (2) JAIME JOSE D AGOSTINI,
(3) JULEIDE INES D AGOSTINI
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2017 - Em test. de verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EPC17289-TXNZ, EPC17289-SOMJ,
EPC17270-LP3Z
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EPC17289-TXNZ, EPC17289-SOMJ,
EPC17270-LP3Z
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

P.M.C.
Fls. 74
Rub. 22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/R20194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 10

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ 10.242.459/0001-55

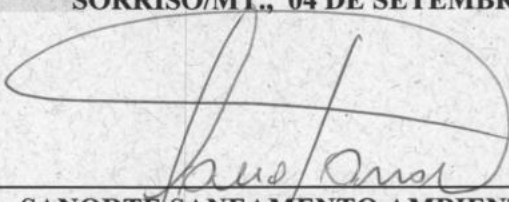
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000 **DECLARO,** que recebi todos os documentos, tendo conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SORRISO/MT., 04 DE SETEMBRO DE 2017


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Sócio Administrador

P.M.C.
Fls. 35
Rub. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREGÃO PRESENCIAL 064/2017

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA

CNPJ 10.242.459/0001-55

PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE 01

P.M.C.	
Fis	36
Rub	

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
AV. GASPAR DUTRA S/Nº CENTRO
CLAUDIA/MT

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Global

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	
CNPJ :10.242.459/0001-55	Optante pelo SIMPLES? (Não)
Inscrição Estadual: 13445789-7	
Endereço : Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07C	
Bairro: Distrito de Primavera	Município: Sorriso/MT
Cep: 78898-000	E-mail: Administrativo2@sanorteambiental.com.br
Telefone: 66 3584 1096	Fax: 66 3584 1096
Banco: Banco do Brasil S/A	Conta Bancária : 18.374-1
Nome e Nº da Agência: Sorriso/MT nº 3196-8	

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia/MT, conforme termo de referência em anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia/MT.	Tonelada	1.920	R\$ 139,33	R\$ 267.513,60
Total			1.920	R\$ 139,33	R\$ 267.513,60

P.M.C.
Fls. 77
Rub. 20

VALOR GLOBAL: R\$ 267.513,60 (Duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 (DOZE) MESES

SORRISO/MT, 04 DE SETEMBRO DE 2017

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laércio Sandrin-Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREGÃO PRESENCIAL 064/2017

EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA
CNPJ 10.242.459/0001-55

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE 02

P.M.C.	
Fls	79
Rub	01

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.142.173** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/NOV/2014**

NOME **LAERCIO SANDRIN**

FILIAÇÃO **CERILLO SANDRIN**
MARIA ROSA TOMASONI SANDRIN

NATURALIDADE **IPUMIRIM SC** DATA DE NASCIMENTO **01/NOV/1966**

DCC ORIGEM **CERT. CAS. 2526 LV B-15 FL 137**
CART. MALTA - LUCAS DO RIO VERDE MT

CPF **579.965.049-20**

CONCÓRDIA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR **JOSE AUGUSTO DE LACERDA**
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

AA708401

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 07 de agosto de 2017 Cod. Ato: 06

Dou fé. Em testemunho () da verdade. 16:27:42

Selo digital: AZD - 34974 At: Leticia

Emolumentos R\$ 02,70 SSON: R\$ 0,81

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Escriturantes Autorizados: André B. Hesse, Marcio Adriano Becker Machado, Jociana C. O. R. Vidal, Raquel Rosa Neto, Rosângela V. de F. Almeida

www.cartoriolucas.com.br



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

P.M.C.

Fls. 80

Rub. 01

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

212.036

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/JUL/2012

NOME

NELSON JOÃO BAUERMANN

FILIAÇÃO

ERVINO BAUERMANN

GERTA BAUERMANN

NATURALIDADE

NÃO-ME-TOQUE RS

DATA DE NASCIMENTO

27/DEZ/1942

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 86 LV B-1 FL 86V
CART. PULGA/RACEMINHA SC

CPF

132.746.519-15

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Helenice Pisatto
Supervisora Setor de
Identificação 13º DRP
Mat 253 165-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Nelson Joao Bauermann
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Estado de Santa Catarina

Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos

Jorge Licks - Tabelião

Rua Espírito Santo, 1050, Centro, Cunha Porá - SC, 89890-000

cartoriojicks@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DKZ39063-26XS) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo Nº: 33454

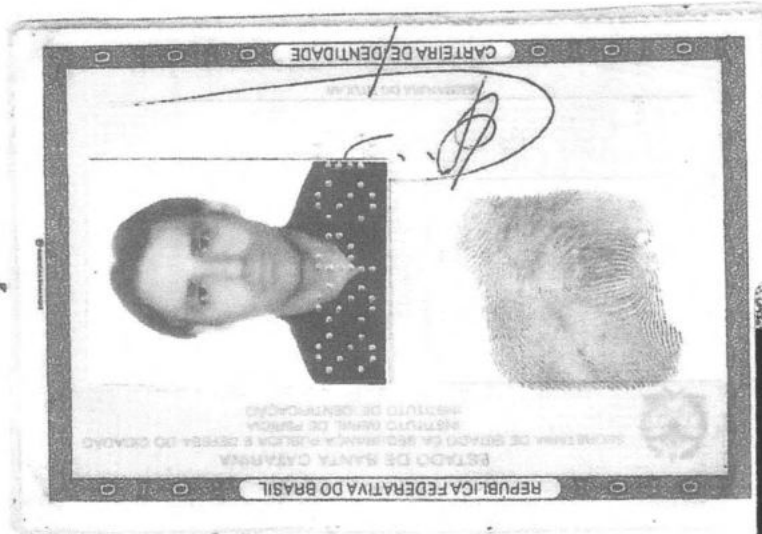
Selo Digital de Fiscalização DKZ39063-26XS

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Em testemunho da Verdade, Cunha Porá - 26 de maio de 2014

Marcell Bratz - Escrevente

P.M.C.	
Fis	81
Rub	02



Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECP13578-EUGH) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,41 | Recibo N°: 8843

Selo Digital de Fiscalização ECP13578-EUGH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Ded. 1% São Miguel da Boa Vista - 21 de dezembro de 2016

Bel. Davi Schwert - Escrivão de Paz
Escritório de Paz de São Miguel da Boa Vista
Estado de Santa Catarina
CPF: 99879-000 | R. 49 - 36670029 | schwert@mhnet.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.710.837 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/NOV/2007

NOME JAIME JOSE D'AGOSTINI

FILIAÇÃO ALCIDES ANTONIO D'AGOSTINI

NATURALIDADE VALDOMIRA ZAMPROGNA D'AGOSTINI DATA DE NASCIMENTO 28/ABR/1963

SERAFINA CORRÊA RS

DOC ORIGIN. CERT. CAS. 2283 LV B-IV FL 191

CART. BRUSCATO-MARAVILHA SC

CPF 469.381.689-20

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR JOSÉ AIRTON STANG DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT 308516-3

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

P.M.C.

Fis. 82

Rub. 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

589.785.859-49

JULEIDE INES D'AGOSTINI

17/09/1966

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EBO25900-4F8X) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 8736

Selo Digital de Fiscalização EBO25900-4F8X
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 02 de dezembro de 2016

David Schwarz - Escrivão da Paz

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAIXA DE IDENTIDADE

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de São Miguel da Boa Vista - SC
Bel. David Schwarz - Escrivão da Paz
R. São Miguel, 357, Centro, São Miguel da Boa Vista - SC
CEP: 88940-000, Fone: 49 33670029 schwarz@mhnet.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.030.718 DATA DE EMISSÃO 26/SET/2014

NOME JULEIDE INES D'AGOSTINI

FILIAÇÃO ALCIDES ANTONIO D'AGOSTINI
VALDOMIRA ZAMPROGNA D'AGOSTINI

NATURALIDADE SERAFINA CORRÊA RS DATA DE NASCIMENTO 17/09/1966

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 4339 LV B-015 FL 050
CART. BRUSCATO-MARAVILHA SC

CPF 589.785.859-49

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
Assinatura do Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

MARAVILHA - SC

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EBO25901-E7Z7) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 8736

Selo Digital de Fiscalização EBO25901-E7Z7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 02 de dezembro de 2016

David Schwarz - Escrivão da Paz

P.M.C.

Fis 83

Rub

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.641.449
NOME ADEMIR BARCELLA
FILIAÇÃO JULIO BARCELLA
TEREZINHA BAGATINI BARCELLA
NATURALIDADE RODEIO BONITO RS
DOC ORIGEM C CAS 2712 LV B-14 FL 12
CART MELINA BARTZ-CUNHA POZA SC
CPF 627.554.200/49
XANXERÊ SC
ASSINATURA DO DIRETOR Mafr 254 879-8
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/NOV/2005
DATA DE NASCIMENTO 17/JUL/1970
Deonilo A. ...
Delegado Regional de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA DIREITA

Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 76, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89620-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatosoniamaria@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 081433
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. Xanxerê, 30 de outubro de 2013.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Rg de Ademir Barcella
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DGG52211-GDHK

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
ADEMIR BARCELLA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 23/04/99

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADEMIR BARCELLA

Nº de inscrição
627554200-49

Data de Nascimento
17/07/70

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 76, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89620-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatosoniamaria@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 081434
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. Xanxerê, 30 de outubro de 2013.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
CPF de Ademir Barcella
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DGG52212-3Q2E

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



P.M.C.

Fis. 84
Rub. 2

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
221.155.959-04

Nome
ARLINDO TEBALDI

Nascimento
09/09/1952

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
JAN/2009

CORREIOS
www.correios.com.br

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz São Miguel da Boa Vista
Davi Schwerz - Escrivão de Paz
Av. São Miguel, 367, Centro, São Miguel da Boa Vista - SC, 89879-000 -
49-36670029 - schwerz@mhnet.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DLS02614-K5XC) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo N°: 5561

Selo Digital de Fiscalização DLS02614-K5XC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 20 de maio de 2014

[Assinatura]
Davi Schwerz - Escrivão de Paz



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 562.906

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/JAN/2008

NOME ARLINDO TEBALDI

FILIAÇÃO AMADIO TEBALDI
ADELAIDE MARIA TONDO TEBALDI

NATURALIDADE GUAPORÉ RS

DATA DE NASCIMENTO 09/SET/1952

DOC ORIGINAL CERT. CAS. 1823 LV B-9 FL 261
CART. BRUSCATO-MARAVILHA
"COM AVERB. SEP JUDICIAL"
221.155.959-04
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

[Assinatura]
JOSE AIRTON STANG
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
MAT 308516-3

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fotografia]

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz São Miguel da Boa Vista
Davi Schwerz - Escrivão de Paz
Av. São Miguel, 367, Centro, São Miguel da Boa Vista - SC, 89879-000 -
49-36670029 - schwerz@mhnet.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DLS02615-0QXU) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo N°: 5561

Selo Digital de Fiscalização DLS02615-0QXU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 20 de maio de 2014

[Assinatura]
Davi Schwerz - Escrivão de Paz



P.M.C.
Fls. 85
Rub. 00

[Assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

NELSON JOAO BAUERMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1942, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PROFESSOR, CPF nº 132.746.519-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 212.036, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 20 DE JULHO, 362, CIDADE ALTA, CUNHA PORÁ, SC, CEP 89.890-000, BRASIL.

ARLINDO TEBALDI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 221.155.959-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 562.906, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 220, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

JAIME JOSE D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 469.381.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.710.837, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARLINDO KAMLER, 47, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

LAERCIO SANDRIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 579.965.049-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.142.173, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA POUSO ALEGRE, 253 S, MENINO DEUS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.

JULEIDE INES D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 589.785.859-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.030.718, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 626, APTO 206, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 21894292000123, NIRE 42205287918, com sede no(a) RUA DOUTOR JOÃO COLIN, 1285, SALA 03, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ADEMIR BARCELLA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 627.554.200-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2641449, Órgão Expedidor SSPDC - SC, endereço: RUA VIDAL RAMOS, 439, MATINHO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.

P.M.C.	
Fis	36
Rub	22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 1

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3548-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

AA604579

Selo de Controle Digital



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201078475, com sede Rua Goias, S/N, Quadra 22 Lote 07-c, Distrito de Primavera Sorriso, MT, CEP 78.898-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.242.459/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CR.

+

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio(a) VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio NELSON JOAO BAUERMANN, da seguinte forma: pago no ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Handwritten signature.

O sócio(a) VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAERCIO SANDRIN, da seguinte forma: pago no ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Handwritten signature.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

NELSON JOAO BAUERMANN, com 38.000(Trinta e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) e um total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) a integralizar

ARLINDO TEBALDI, com 17.500(Dezessete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 113.750,00 (Cento e Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e um total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) a integralizar

JAIME JOSE D AGOSTINI, com 35.000(Trinta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 227.500,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) e um total de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) a integralizar

LAERCIO SANDRIN, com 54.000(Cinquenta e Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 351.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais) e um total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) a integralizar

JULEIDE INES D AGOSTINI, com 17.500(Dezessete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 113.750,00 (Cento e Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais) e um total de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) a integralizar

P.M.C.
Fls. 87
Rub. 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 2

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

AA604580

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA, com 38.000 (Trinta e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais) e um total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) a integralizar Totalizando o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

03

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio LAERCIO SANDRIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo participar de todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade autorizado, o uso do nome empresarial vedado no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Handwritten signatures and initials on the right margin.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NELSON JOAO BAUERMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1942, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PROFESSOR, CPF/MF nº 132.746.519-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 212.036, órgão

P.M.C.	
Fls.	88
Rub.	01



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 3

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

AA604581

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
101



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 20 DE JULHO, 362, CIDADE ALTA, CUNHA PORA, SC, CEP 89.890-000, BRASIL.

ARLINDO TEBALDI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 221.155.959-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 562.906, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 220, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

JAIME JOSE D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 469.381.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.710.837, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ARLINDO KAMLER, 47, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

LAERCIO SANDRIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 579.965.049-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.142.173, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA POUSO ALEGRE, 253 S, MENINO DEUS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.

JULEIDE INES D AGOSTINI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 589.785.859-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.030.718, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 626, APTO 206, CENTRO, MARAVILHA, SC, CEP 89.874-000, BRASIL.

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 21894292000123, NIRE 42205287918, com sede no(a) RUA DOUTOR JOÃO COLIN, 1285, SALA 03, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ADEMIR BARCELLA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 627.554.200-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2641449, Órgão Expedidor SSPDC - SC, endereço: RUA VIDAL RAMOS, 439, MATINHO, XANXERE, SC, CEP 89.820-000.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob o nome empresarial de: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede e foro na Rua Goiás, s/nº, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, neste Município e Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.898-000, registrada na JUCEMAT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 4



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

— Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51201078475 em sessão de 26 de novembro de 2008, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.242.459/0001-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO.

1 - A Sociedade, constituída sob forma de sociedade empresária limitada, é regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, e gira sob o nome empresarial de “SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA”, e tem sua sede e domicílio no Município e Comarca de Sorriso/MT, na Rua Goiás, s/nº, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, CEP 78.898-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui uma Filial situada na FAZENDA SANORTE, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Município e Comarca de Sorriso/MT, CEP 78.898-000, com um destaque de capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para efeitos fiscais.

2 - A sociedade tem pör objeto social a exploração da atividade de: **GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE E INDUSTRIAIS; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS, INCLUSIVE INDUSTRIAIS; ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL; LICENCIAMENTO E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS; LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS; CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REMEDIAÇÕES DE ÁREAS DEGRADADAS E SANEAMENTO AMBIENTAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E DRENAGEM DE LÍQUIDOS E GASES; E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**

3 - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2008, com prazo e duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE.

1 - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo:

CRB

+

elk

Handwritten signature

P.M.C.	
Fls.	90
Rub.	07



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 5

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (69) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

AA604583

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

R\$ - 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional de forma prevista em Lei, e;

R\$ - 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas capital, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2017, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS A INTEGRALIZAR	TOTAL QUOTAS	VALOR R\$
LAERCIO SANDRIN	27,00	35.100	18.900	54.000	540.000,00
VOZ DO VENTO PARTICIPAÇÕES LTDA	19,00	24.700	13.300	38.000	380.000,00
NELSON JOÃO BAUERMANN	19,00	24.700	13.300	38.000	380.000,00
JAIME JOSE D' AGOSTINI	17,50	22.750	12.250	35.000	350.000,00
ARLINDO TEBALDI	8,75	11.375	6.125	17.500	175.000,00
JULEIDE INES D' AGOSTINI	8,75	11.375	6.125	17.500	175.000,00
Total Capital Social	100	130.000	70.000	200.000	2.000.000,00

2 – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano causado à pessoa jurídica por ato culposo ou doloso individual de cada sócio, exceto no desempenho de atividades para a empresa dentro e fora desta, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos verificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

1 – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e conseqüente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

P.M.C.	
Fls	91
Rub	2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440

Guibá, 02/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 6



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

AA604584

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

2 – Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

3 – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

4 – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do “de cujus”, para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

5 – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais as quais serão extintas ocorrendo à extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

CLAUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS.

1 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados em balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

2 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes, quantas quotas possuir, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade;

3 – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE.

1 – A sociedade será administrada pelo sócio, Laércio Sandrin, acima qualificado, que delegam a gerência, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, nomeando, por este mesmo instrumento, como seu administrador o Sr. Laércio Sandrin, anteriormente

CSB

+

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Cuiabá, 02/03/2017

[Handwritten signature]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

P.M.C.	
Fls	92
Rub	<i>[Handwritten mark]</i>

Req: 81600000361330

Página 7



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

qualificado. O administrador será considerado investido em sua função na data de assinatura deste contrato social, mediante termo de posse imediatamente lavrado no livro de Atas de Administração.

2 – O administrador, que tomou posse conforme livro de ata de administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei 10.404/02.

3 – A sua destituição se operará pela aprovação, em assembléia de titulares de, no mínimo, 1/2 do capital social, que deve ser averbado no registro competente, no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se tornará eficaz, em relação à sociedade, no momento de sua comunicação escrita e, em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial.

4 – O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

5 – O administrador declarará não estar impedindo por lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6 – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá, entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras, nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e as Demonstrações do Resultado do Exercício, acompanhadas do respectivo balanço Patrimonial.

7 – O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia, como remuneração da prestação de serviços, nos termos do art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

8 – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

P.M.C.
Fls. 93
Rub. [Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Guiabá, 02/03/2017

[Signature]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 8

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 153-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado

AA604586

Selo de Controle Digital
[Illegible text]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CNPJ nº 10.242.459/0001-55

9 – Externamente, a sociedade se considerará obrigada e/ou representada pelo administrador.

10 – Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pedido de concordata ou falência, o administrador dependerá do consentimento de todos os sócios devidamente assinado.

11 – A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

12 – É defeso ao administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou estranhas ao objeto social, ou contrárias às leis, entre outras, como fiança, aval, endosso e aceite de todos e qualquer título de favor.

13 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLAÚSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

2 – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;

3 – A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/ MT à profissional devidamente habilitado, a ser indicado e contratado pela empresa, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

4 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

P.M.C.	
Fls	94
Rub	<i>[Handwritten mark]</i>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440
Guiabá, 02/03/2017

[Handwritten signature]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

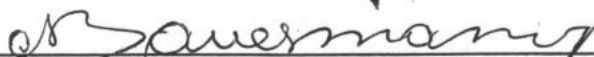
Req: 81600000361330

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SANORTE
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

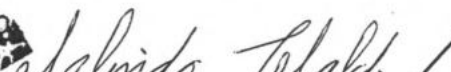
CNPJ nº 10.242.459/0001-55

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

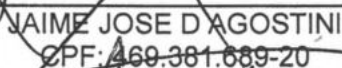
SORRISO/MT, 17 de novembro de 2016.

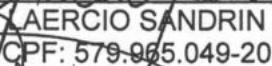

NELSON JOAO BAUERMANN
CPF: 132.746.519-15

TABELIONATO
MARAVILHA/SC

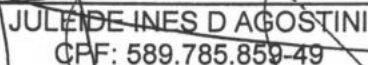

ARLINDO TEBALDI
CPF: 221.155.859-04

TABELIONATO
MARAVILHA/SC


JAIME JOSE D AGOSTINI
CPF: 469.381.689-20


AERCIO SANDRIN
CPF: 579.965.049-20

TABELIONATO
MARAVILHA/SC


JULIE DE INES D AGOSTINI
CPF: 589.785.859-49

2º TABELIONATO

VOZ DO VENTO PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 21.894.292/0001-23
REPRESENTADO POR: ADEMIR BARCELLA
CPF: 627.554.200-49



Estado de Santa Catarina
Tabellionato de Notas e Protestos de Títulos
Silvânia Licks - Tabelita Designada
Rua Espírito Santo, 1050, Centro, Cunha Porã - SC, 89890-000
cartorioilicks@hotmail.com
RECONHECIMENTO 040311

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) NELSON JOAO BAUERMANN -
Cunha Porã, 02 de fevereiro de 2017 - Em test:  da verdade.

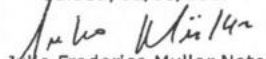
SILVANIA LICKS - Tabelita Designada
Enrolamentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EOW77328-78V3
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2017 sob nº 20168201941
Protocolo: 16/820194-1 de 04/01/2017
NIRE: 51201078475

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Chancela: 43922-EAF0D-F6713-4CC7F-E1951-5BB90-4A982-90440

Guiabá, 02/03/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000361330

Página 10

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55
NIRE nº 51201078475 de 01/08/2008

Balanco Patrimonial

PÁGINA: 1
Data: 31/05/2017
Hora: 12:23

Consolidação: Empresa

Grau: 3

Encerrado em: 31/12/2016

ATIVO	10.536.121,33
CIRCULANTE	3.313.187,89
DISPONÍVEL	270.232,86
CLIENTES	327.056,76
OUTROS CRÉDITOS	1.857.504,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	850.500,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	7.894,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.222.933,44
INVESTIMENTOS	1.306,13
IMOBILIZADO	7.261.364,14
DIFERIDO	-39.736,83

TOTAL DO ATIVO

10.536.121,33

Sandra May Doriah Sembraneli
Contador
CRC/SC - 023397/0-3
CIC - 015.389.639-65

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de agosto de 2017. Cód. Ato: 06
Dou fé. Em testemunho (M) da verdade. 16:00:02
Selo digital: AZD - 36428 At: DAIANA

Emolumentos R\$ 02,70 SSQN: R\$ 0,08

www.cartorio-lucas.com.br

Escritores Autorizados: Paulo Henrique Felipe Malta - Tabelião, Andréia B. Hass, Marcia Adriana Becker Machado, Debora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituto, Joazeiro C. O. R. Veld, Márcia Andréia, Rosângela E. dos Santos Rayer

AA676536

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/sellos>

P.M.C.
Fls. 96
Rub.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.242.459/0001-55

Balanco Patrimonial

NIRE nº 51201078475 de 01/08/2008

PÁGINA: 2

Data: 31/05/2017

Hora: 12:03

Consolidação: Empresa

Grau: 3

Encerrado em: 31/12/2016

PASSIVO	-10.536.121,33
CIRCULANTE	-1.247.600,30
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-739.250,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-361.696,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	-131.293,54
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-15.260,09
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-390.520,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-390.520,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-8.898.101,03
CAPITAL SOCIAL	-1.300.000,00
RESERVAS	-949.427,74
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-6.648.673,29
TOTAL DO PASSIVO	-10.536.121,33

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2016, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 10.536.121,33 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e três centavos).

LAERCIO SANDRIN
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 579.965.049-20

SANDRAMAR TORIANI SEMBRANELI
CONTADOR
CRC 1SC02339703

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de agosto de 2017. Cod. Ato: 06
Deu fé. Em testemunho () da verdade. 16:00:02
Selo digital: AZD - 36429 At: DAIANA

Emolumentos R\$ 02,70 S\$ 0,08

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Carroventos Autorizados: André B. Nasser, Marcia Adriana Becker Machado, Luciane C. O. R. Vidal, Mark André Gries, Mariana E. Gundersen Royer

AA676537
Consultas: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

P.M.C.
Fls. 97
Rub. 97

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55
Sage Contabilidade
Consolidação: Empresa

PÁGINA: 3
Data: 31/05/2017
Hora: 12:17
Período: 01/2016 a 12/2016

Grau: 3

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.376.666,15
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	10.376.666,15
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	859.432,62
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	859.432,62
RECEITA LÍQUIDA	9.517.233,53
CUSTOS	3.924.596,48
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	490.927,38
CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.089.893,85
CUSTOS INDIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.343.775,25
LUCRO BRUTO	5.592.637,05
DESPESAS OPERACIONAIS	1.807.977,63
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.568.782,50
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	409.403,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	170.208,37
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	170.208,37
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.784.659,42
DESPESAS FINANCEIRAS	15.480,03
DESPESAS FINANCEIRAS	15.480,03
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.769.179,39
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	3.769.179,39
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	572.455,05
RESULTADO DO EXERCÍCIO	120.295,06
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.076.429,28

LAERCIO SANDRIN
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 579.965.049-20

SANDRAMAR TORIANI SEMBRANELI
CONTADOR
CRC 1SC02339703

Selo de Contr. Poder Judiciário Código de Serve.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de agosto de 2017 Cod. Ato: 06
Doutor Em testemunho () da verdade. 16:00:02
Selo digital: AZD - 36430 At: DAIANA
Emolumentos R\$ 02,70 SSON: R\$ 0,08

Paulo Henrique Felisberto Malta - Tabelião
Escritório Autorizado: Andréia B. Nasser Marcia Adriana Becker Machado Jociane G. O. H. Vidal Tatiana Angélica Zandona E. Guadagnin Rayer

AA676538
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

P.M.C.
Fls. 98
Rub. 98



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO****COMARCA DE SORRISO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.067.860/0001-42

Rua Canoas Nº 641 - - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone:(66) 3544-3600 Ramal:215

CERTIDÃO Nº: 44807

Inês Lopes Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.242.459/0001-55 referentes a Falência e Recuperação Judicial. Instalação da Comarca: 19/12/1992 e do Sistema Eletrônico - PJe em 19/05/2016, exceto os processos distribuídos no Pje.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta Cidade de Sorriso aos 4 de agosto de 2017.

E eu, Inês Lopes Gomes desta Comarca digitei e assino,



Inês Lopes Gomes

Distribuidor

Inês M. O. D. A. 11

Distribuidor Mat. 6774

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 04 de agosto de 2017

Hora: 14:04

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AZC 91132 Valor: R\$ 2,70

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Tabelião substituto: ☐ Alexandre Assis da Silva ☐ Alexandre José Vieira ☐ Dora Dias Sanchez Santos ☐ Francisco Meyer

☐ Ana Paula Costa ☐ Diógenes Cristóvão Schone ☐ Jandira Baptista de Mello

P.M.C.
Fls. 99
Rub. 00

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.242.459/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2008
NOME EMPRESARIAL SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA22 LOTE 07 - C	
CEP 78.898-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE PRIMAVERA	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO administrativo@sanorteambiental.com.br		TELEFONE (66) 3584-1096 / (66) 3584-1096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2017** às **16:10:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



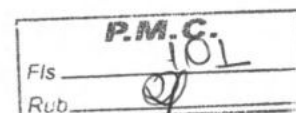
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13445789-7	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 10.242.459/0001-55	Data Inicio Atividade - SEFAZ 13/02/2012	Data Validade Cartão 12/02/2018
Razão Social / Nome do Produtor Rural SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4299-5/99 4319-3/00			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA GOIAS, SN, QUADRA 22, LOTE 07 - C		Distrito PRIMAVERA (SORRISO)/MT - DISTRITO	
Ponto de Referência END. JARDIM DAS ROSAS			
Bairro DISTRITO DE PRIMAVERA	CEP 78898-000	Município SORRISO	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico administrativo@sanorteambiental.com.br	Telefone (66) 3584-1016
CRC do Responsável MT-000373/OO-3			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
ALVARÁ



Número/Exercício:

486/2017

Inscrição Municipal

11306

Razão Social/Contribuinte:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Denominação Comercial

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL

CPF/CNPJ:

10.242.459/0001-55

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Rua GOIÁS, QUADRA 22 LOTE 07C

DISTRITO DE PRIMAVERA

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

TAC 37/2017

50,00

04/12/2015

Habite-se

Horario

Licença Ambiental

TAC 37/2017

Normal

L.O 311913/2015

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso Vigilância Sanitária

31/12/2017

Atividade(s) Secundária(s)

3.4319300 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

3.3821100 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

Observações:

RENOVAÇÃO DESTES ALVARÁ SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PENDENTES.

ESTE ALVARÁ FICA VINCULADO AO TAC- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 037/2017 - VALIDO ATE 31/12/2017

Validade: 31/12/2017

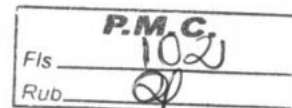
Diretor(a) Departamento de Tributação



31122017486201731122017102424590001558685403239076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em: 16/02/2017



Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3545-4700

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 23 de fevereiro de 2017 Hora: 9:38

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AWY 58210 Valor: R\$ 2,70

Cod. Cartório: 174, Ccd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CODIGO DA SERVENTIA: 174

A1atheus da Silva Queiroz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:23:39 do dia 31/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2018.

Código de controle da certidão: **97F1.0D53.F355.BE8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P.M.C.	
Fls	103
Rub	

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso



Data: 13/09/2017 - 15:03:10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0020370368**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **13/09/2017**Hora de emissão: **15:03:14**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **10.242.459/0001-55**Nome: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **12/10/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TA22L9B2KUMAT22A**

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

P.M.C.	
Fls	104
Rub	22

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso



Data: 13/09/2017 - 15:03:10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0020370368**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: 13/09/2017

Hora de Emissão: 15:03:14

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.445.789-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Contribuinte com débito suspenso no
Sistema de Conta Corrente Fiscal
13.441.385-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema
de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

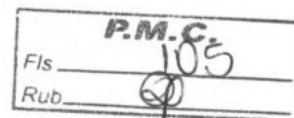
Certidão valida até 12/10/2017.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessadoCódigo de Autenticidade : **TA22L9B2KUMAT22A**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados





CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: R GOIAS, nº SN, QUADRA22 LOTE 07 - C
BAIRRO: DISTRITO DE PRIMAVERA
MUNICÍPIO: Sorriso UF: MT
CEP: 78.898-000

CNPJ

10.242.459/0001-55

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
221.155.959-04	ARLINDO TEBALDI
579.965.049-20	LAERCIO SANDRIN
132.746.519-15	NELSON JOÃO BAUERMANN
469.381.689-20	JAIME JOSE D'AGUSTINI
589.785.859-49	JULEIDE INES D'AGUSTINI
21.894.292/0001-23	VOZ DO VENTO PARTICIPAÇÕES LTDA



Cuiabá, 01/08/2017

Responsável pela Expedição

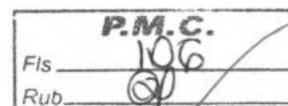
Gelcimar Joaquim de Jesus
Técnico PGE - Mat. 67478

Procurador(a) do Estado
Romes Júlio Tomaz
Procurador do Estado
OAB-MT 3791

OBSERVAÇÕES

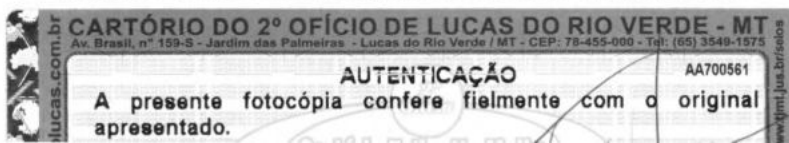
- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: 2JN6G7KBSI8RRUW0H37F2JY4M2PHYI

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------



Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - CNPJ: 03.507.415/0003-06
Av. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, SEFAZ-MT
Cuiabá-MT - Centro Político Administrativo 78043-263 - Tel: (65) 3642-1341

Página: 1 / 1





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

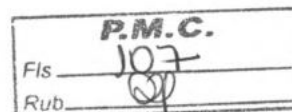
Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte



Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
4516		2017
Nome/Razão social		
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
77389	10242459000155	
Endereço		Bairro
Rua GOIÁS, 0, QUADRA 22 LOTE 07C		DISTRITO DE PRIMAVERA
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.



DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 15/09/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 06/09/2017



017334960609201700000045162017032390760001621509201700000010242459000155

Código de Autenticidade: 784894352

SORRISO - A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10242459/0001-55
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Endereço: RUA GOIAS SN QD 22 LT07 C / DIST DE PRIMAVERINH / SORRISO / MT / 78898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2017 a 15/09/2017

Certificação Número: 2017081703081852146037

Informação obtida em 25/08/2017, às 14:57:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

P.M.C.	
Fls	108
Rub	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.242.459/0001-55

Certidão nº: 129359704/2017

Expedição: 24/05/2017, às 16:28:04

Validade: 19/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.459/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

P.M.C.	
Fls.	109
Rub.	01

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT



Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 314021/2017

VÁLIDA ATÉ: 03/01/2020

PROCESSO Nº: 555981/2012

DATA DE PROTOCOLO: 08/01/2014

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

ATERRO SANITÁRIO CLASSE II - SORRISO

ATIVIDADE LICENCIADA:

ATERRO SANITARIO - DISPOSIÇÃO RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II

LOCALIZAÇÃO:

GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL.
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00

MUNICÍPIO:

Sorriso/MT

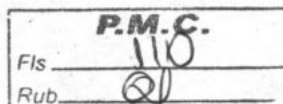
CEP:

78.890-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

SANORTE - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 10.242.459/0001-55



ATIVIDADE PRINCIPAL:

Coleta de resíduos não-perigosos

RESTRIÇÕES:

As Contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes.

Aterro Sanitário para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos - Classe II com capacidade de inicial de 276,56 toneladas diárias.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 105375 / CLEIA / SUIMIS / 2016

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

02/01/2017

Coordenador

Valmi Simão de Lima

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Mauren Lazzaretti
Secretária Adjunta de Licenciamento
Ambiental - SEMA/MT

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SUIMIS





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 189794
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 18446 desde 16/05/2009 com CNPJ

10.242.459/0001-55

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Registrada para: GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE E INDUSTRIAIS; ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL; LICENCIAMENTOS E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS; RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REMEDIAÇÕES DE ÁREAS DEGRADADAS E SANEAMENTO AMBIENTAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E DRENAGEM DE LÍQUIDOS E GASES.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R GOIÁS - QUADRA 22 LOTE 07-C
DIST. DE PRIMAVERA
SORRISO-MT
78898-000

Capital Social: R\$ 2.000.000,00 - DOIS MILHOES DE REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 08/10/2012

Responsabilidade Técnica: **RENATA GRASEL**

Carteira SC1023928-VD expedida em 12/07/2011, responsável técnico desde 13/09/2011
Registrado sob o número 37934, em 12/07/2011 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 2508844861

Validade do contrato do profissional: / /

Responsável Técnico da Matriz

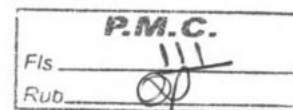
Titulação: Engenheiro Ambiental

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições Legais:

ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO CONFEA.

RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.



Responsabilidade Técnica: **JAIME JOSE D'AGOSTINI**

Carteira SC834281-VD expedida em 07/01/2014, responsável técnico desde 15/12/2016
Registrado sob o número 37748, em 23/07/2007 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 2504037872

Validade do contrato do profissional: / /

Responsável Técnico da Matriz

Titulação: Tecnólogo em Saneamento Ambiental

Atribuições Legais:

"ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86, DO CONFEA." 90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO 4.560/02 E ARTIGO 7 DO DECRETO 90.922/85, DE CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 5.194/66."

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 1 de Agosto

de 2017

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

P.M.C.	
Fis	112
Rub	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 189795
Validade: 31/03/2018
Nome: RENATA GRASEL
Registro: 37934 desde 12/07/2011
Carteira: SC1023928-VD visada em 19/07/2011 sob o nº 1023928 pelo CREA-MT.
CPF: 043.329.179-60
Reg. Nacional Prof: 2508844861
Titulação:

ENGENHEIRA AMBIENTAL, colou grau em: 21/09/2009

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, colou grau em: 26/01/2014. Tipo de Comprovação: Diploma/Certifi

FACULDADE DE CUIABA-FAUC(MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL MILENIO)

Anotação de Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
CONCLUÍDO EM: 26/01/2014
FACULDADE DE CUIABA-FAUC(MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL MILENIO)
Responsabilidade Técnica: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA desde 13/09/2011
Atribuições Legais: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO
CONFEA.
RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 31 de Julho de 2017

P.M.C.	
Fls	113
Rub	00

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

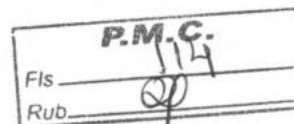
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 188607
Validade: 31/03/2018
Nome: JAIME JOSE D'AGOSTINI
Registro: 37748 desde 23/07/2007
Carteira: SC834281-VD visada em 03/10/2016 sob o n° 834281 pelo CREA-MT.
CPF: 469.381.689-20
Reg. Nacional Prof: 2504037872
Titulação:
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, colou grau em: 24/02/2007. Tipo de Comprovação: Diploma/Certificação
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA desde 15/12/2016
Atribuições Legais: "ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86, DO CONFEA."
90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO 4.560/02 E
ARTIGO 7 DO DECRETO 90.922/85, DE CONFORMIDADE COM
O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 5.194/66."

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 14 de Julho de 2017



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ 10.242.459/0001-55

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso/MT., 04 de setembro de 2017


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Sócio Administrador

P.M.C.
Fls. 115
Rub. 27



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ 10.242.459/0001-55

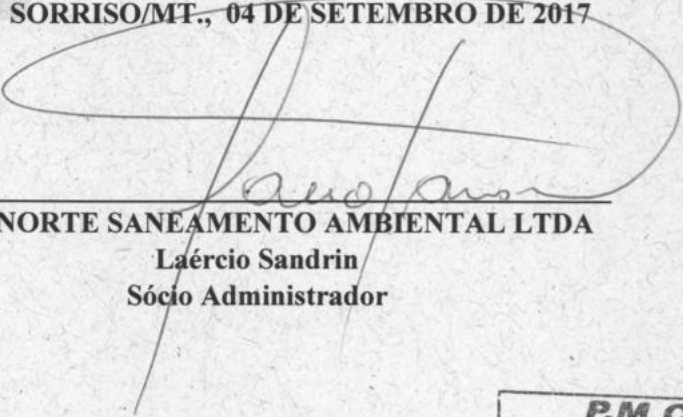
Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000 **DECLARO,** que recebi todos os documentos, tendo conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SORRISO/MT., 04 DE SETEMBRO DE 2017


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Sócio Administrador

P.M.C.	
Fls.	116
Rub.	

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ 10.242.459/0001-55

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no Edital e termo de referencia.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé

SORRISO/MT 04 DE SETEMBRO DE 2017

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Sócio Administrador

P.M.C.
Fls. 117
Rub. 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

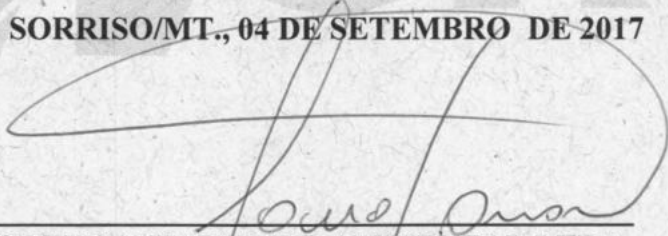
DECLARAÇÃO

A Signatária **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé

SORRISO/MT., 04 DE SETEMBRO DE 2017



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Socio Administrador

P.M.C.
Fls. 118
Rub. 27



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ 10.242.459/0001-55

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 064/2017

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.242.459/0001-55 e Insc. Estadual nº 13445789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito de Primavera, Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Cep 78898-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

DISPÕE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE EMITIDOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé

P.M.C.	
Fls	113
Rub	01

SORRISO/MT. 04 DE SETEMBRO DE 2017

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin
Sócio Administrador

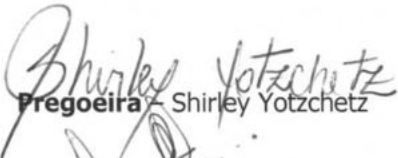


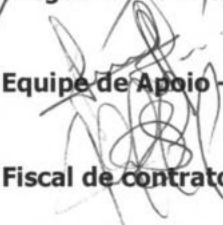
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

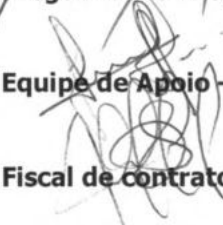
Av. Gaspar Dutra, S/N-CEP 78.540-000- Fone 3546-3100- Cláudia-MT

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 R.P

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Sr^a Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 617/2017, de 16/08/2017 e a Sr^a Hemilin Fernanda Tiedt, como apoio a esta sessão, convidado Sr^o. Oldemar Ivanio Ortiz - Fiscal de Contrato, ao objeto do Pregão Presencial nº **064/2017**, que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº. 10.242.459/0001-55, representada pelo Sr. Laercio Sandrin, Portador do CPF nº. 579.965.049-20 e RG nº 1.142.173 SSP/SC. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentação, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL**, apresentou proposta para o serviço no valor de R\$ 139,33 (cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos) a tonelada, totalizando R\$ 267.513,60 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos), pagamentos conforme edital e validade da proposta não inferior a 12 meses. A pregoeira solicitou que se fizesse sua oferta, o mesmo disse que não poderia baixar o valor, pois o valor já está dentro do termo de referência do mercado. A pregoeira então aceitou o valor, Logo após perguntou se alguém se manifestaria o representante ainda presente, não se manifestou motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **064/2017 R.P**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

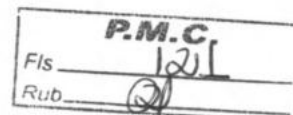

Pregoeira - Shirley Yotzchetz


Equipe de Apoio - Hemilin Fernanda Tiedt


Fiscal de contrato: Oldemar Ivanio Ortiz

Participantes:


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laercio Sandrin



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
C.E.P.: 78540000 - CLAUDIA - MT

Mapa Comparativo

Na data de 15/09/2017 às 8:00 Horas , foram abertas as propostas referente a Pregao Presencial Nº 64/2017 , solicitado pelo (s) seguinte (s) Orgão (s).

08 001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETO:

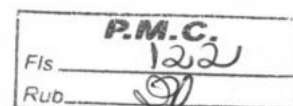
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

82030 — SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTD CPF/CNPJ: 10.242.459/0001-55

R\$ 267.513,600

Os licitantes apresentaram ao presente processo licitatorio as respectivas propostas, objetivando dar atendimento ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Claudia - MT, e que teve como vencedora(s) a(s):

82030 SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			10.242.459/0001-55			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	39718	SERVICOS DE DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLID	TONELADA	139,330	1,920,000	267.513,600
TOTAL DO VENCEDOR						267.513,600





ESTADO DE MATO GROSSO

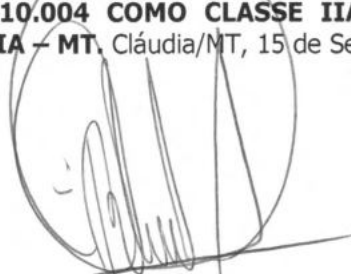
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 REGISTRO DE PREÇOS

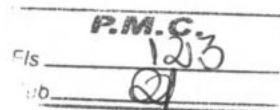
O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2017.



Altamir Kurten
Prefeito Municipal



Shirley Yotzchetz
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Cláudia

VALOR TOTAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

GISLAINE ASCANIO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 55-2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços Condutor de Cargas Pesadas, Carpinteiro para construção de pontes e bueiros e Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos) para atender a Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT** e sagrou-se vencedora as empresas: **SINDERLEI ARRASSEN 01581894180** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.407.568/0001-40 no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a empresa **LUIZ FREIRE LIRA 91870771168** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.621.703/0001-00 no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a empresa **SILVERIO ROCHA DE OLIVEIRA 01948074109** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.403.024/0001-00 no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** o item para Carpinteiro deu-se deserto pois não houve nenhum interessado no certame.

Castanheira – MT 18 de setembro de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2017

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O TRIÊNIO 2017/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.475/2011 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.491/2012 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.475/2011;

CONSIDERANDO o preconizado na Lei Municipal nº 1.723/2017 que dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.475/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 1491/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal do Idoso:

I – Representantes do Poder Público:

a) Titular: Amerinalda V. Mascarenhas (Assistência Social); **Suplente:** Cecília de Souza Neves Paixão (Assistência Social);

b) Titular: Rodrigo Guimarães dos Santos (Saúde); **Suplente:** Rubens dos Santos Ranzani (Saúde);

c) Titular: Hellen Cristina Xavier Moreira (Educação); **Suplente:** Giselly Dias (Educação);

d) Titular: Renato de Almeida Orro Ribeiro (Procuradoria Geral do Município); **Suplente:** Marli Aparecida da Costa (Procuradoria Geral do Município);

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Rozenilde Castro de Oliveira; **Suplente:** Antônio Divino da Costa;

b) Titular: Joselita Rodrigues de Brito; **Suplente:** Sebastião Francisco da Silva;

c) Titular: Jandira de Arruda Barros; **Suplente:** Jose Declerio Pedrote;

d) Titular: Irindina Ana Rodrigues; **Suplente:** Odette Catherine Catherine Louise Tréchaud;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 11 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**. Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

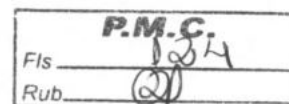
O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ZERO KM, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira



PREÇO POR ITEM

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no município de Cáceres, Distrito e Comunidades, onde já dispõe de rede de baixa tensão. A aquisição deverá ser realizada em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 18 de setembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília – DF. Tão logo, será marcado/publicado uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de setembro de 2017.

Débora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 559 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa KINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ZERO KM, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2017.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT. Cláudia/MT, 15 de Setembro de 2017.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 058/2017 Processo Administrativo nº 20.342/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pela portaria nº 290/GP/2017 de 30/05/2017, faz saber aos interessados que esta cancelando o PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE GUARIBA, TRÊS FRONTEIRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Motivo: Licitação frassada

Pelo preço das propostas muito acima do estimado e por não haver outro licitante no certame o pregoeiro decidiu declarar o pregão presencial como CANCELADO, devido ao preço apresentado nas propostas muito acima do estimado e por não haver outro licitante no certame.

Colniza - MT, 15 de setembro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 061/2017 Procedimento nº 16.670/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais/genuínos de primeira linha para veículos e maquinários, e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de colniza, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema audatex, para atender as necessidades das Secretaria desta Prefeitura. Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: A empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME consagrou vencedora de 372% (Trezentos e setenta e dois por cento), a empresa MAYCON F. REQUENA PEÇAS ME consagrou vencedora de 1.217% (Mil e duzentos e dezessete por cento), a empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME apresentou proposta no valor total de 715% (Setecentos e quinze por cento), a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – ME consagrou vencedora de 215% (Duzentos e quinze por cento, valor total de R\$ 2.519,00 (Dois mil e quinhentos e dezenove por cento).

Colniza - MT, 15 de setembro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 30/08/2017 às 10:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 067/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA DESLOCOMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, BEM COMO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ENCAMINHADOS PELO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. Consagrou-se vencedora a empresa licitante: GREGORIO JOSE DASILVA - ME

Comodoro – MT, 30 de Agosto de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA
PREGOEIRA

P.M.C.
Fls. 125
Rub. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATO Retificação Publicação do Resultado de Pregão Presencial nº 80/2017

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.804, 30 de Agosto de 2017, Ano VII, página 66 e na publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1189, de 30 de agosto de 2017, Ano 6, página 33, referente ao resultado de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 80/2017.

Onde se Lê: "A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 80/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos para o Centro de Reabilitação a empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, no valor global de R\$ 52.044,59 (cinquenta e dois mil quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);" Leia-se: "A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 80/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos para o Centro de Reabilitação a empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, no valor global de R\$ 29.642,40 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);".

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2017

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10242459/0001-55
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Endereço: RUA GOIAS SN QD 22 LT07 C / DIST DE PRIMAVERINH / SORRISO / MT / 78898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

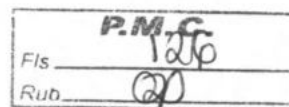
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2017 a 04/10/2017

Certificação Número: 2017090503031226512581

Informação obtida em 15/09/2017, às 10:47:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

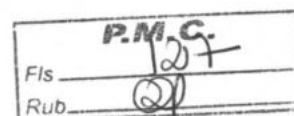
Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
4810		2017
Nome/Razão social		
SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
77389	10242459000155	
Endereço		Bairro
Rua GOIÁS, 0, QUADRA 22 LOTE 07C		DISTRITO DE PRIMAVERA
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 17/11/2017 00:00:00

Sorriso/MT - 18/09/2017



017422371809201700000048102017032390760001621711201700000010242459000155

Código de Autenticidade: 1144944110

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
<http://pfsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade>



ESTADO DE MATO GROSSO

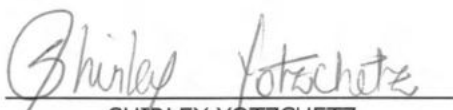
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

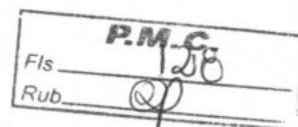
Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao Pregão Presencial nº 064/2017 R.P, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

CLÁUDIA – MT, 18 de SETEMBRO de 2017.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

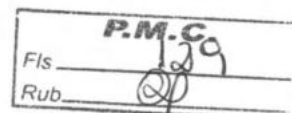
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 R.P

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 R.P.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 18 de SETEMBRO de 2017.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C	
Fls	30
Rub	20

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.** Classificada como vencedora do Pregão Presencial n.º 064/2017 R.P.

CLÁUDIA/MT, 18 de SETEMBRO de 2017.

ALTAMIR KURTÉN

PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fls.	31
Rub.	20

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

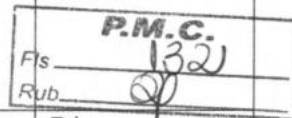
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 13.445.789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º **Laercio Sandrin**, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSPDC/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e especificado na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$ 139,33	R\$ 267.513,60
TOTAL					R\$ 267.513,60



1.2. Os resíduos sólidos comerciais a serem despejados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/09/2017 até 17/09/2018.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

P.M.C.	
Fls.	133
Rub.	00

4.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

4.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

4.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

4.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia- MT.

4.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.

4.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

P.M.C.	
Fls.	134
Rub.	00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.8 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.9 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.10 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.11 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

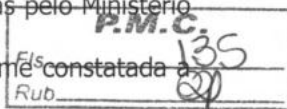
5.2.17 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.18 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.19 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.20 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.21 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados,



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.22 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.23 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

P.M.C.	
Fis.	136
Rub.	00

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

P.M.C.	
Fls.	137
Rub.	09

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

P.M.C.	
Fis.	138
Rub.	00

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

P.M.C.	
Fis.	139
Rub.	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 18 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laércio Sandrin
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Ademilson Custodio

CPF: 968.570.051-68

RG: 14464764 SSP/MT

2.

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT

P.M.C.	
Fls.	140
Rub.	01

ANALISADO E OS PROCEDIMENTOS
LEGIS E SÃO CORRETO

Prefeitura Municipal de Cláudia

nº61/2017 VII. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, armários e aviamentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e das Secretarias do Município de Carlinda. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2017.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2017.

DECRETA LUTO OFICIAL

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar luto oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, em decorrência do falecimento de Joarez Pereira da Silva ocorrida em 17 de setembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2017.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2017.

Cria o Grupo de Recuperação de Receita Tributária e Combate a Evasão Fiscal – GRCF e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a baixa arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO a identificação de inúmeras atividades que ensejam o recolhimento de impostos municipais, sem que esses recursos ingressem nos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a evasão fiscal no município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Recuperação de Receita Tributária e Combate a Evasão Fiscal - GRCF, com o objetivo de realizar ações conjuntas contra as práticas lesivas à ordem tributária e a recuperação de receita tributária

no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Secretário Municipal de Finanças;
- c) Secretária Municipal de Planejamento;
- d) Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- e) Secretária Municipal de Saúde.
- f)

§ Único. O GRCF será presidido pelo Procurador Geral do Município.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Recuperação de Receita Tributária e Combate a Evasão Fiscal – GRCF:

- a) Adotar medidas de identificação de setores e atividades econômicas que não estão recolhendo tributos municipais;
- b) Promover a recuperação de dados das informações fiscais que deverão constar dos cadastros municipais;
- c) Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, instruções normativas e demais instrumentos necessários à normatização do sistema tributário municipal;
- d) Desenvolver ações fiscais de caráter educativo, repressivo ou punitivo;

§ único. Visando dar efetividade a atuação do GRFC, as ações fiscais deverão levar em consideração setores ou regiões específicas.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do GRFC, poderão ser celebrados convênios e o Ministério Público Estadual, Polícia Militar e Polícia Civil, com vistas à implementação de ações conjuntas e integradas destinadas a combater a evasão fiscal e os crimes contra a ordem tributária.

Art. 4º. Os fiscais de Tributos, Posturas, Meio Ambiente e Postura, independentemente da Secretaria Municipal ao qual estejam vinculados, ficaram subordinados as decisões tomadas pelo Grupo de Recuperação de Receita Tributária e Combate a Evasão Fiscal – GRCF, devendo acatá-las e promover os atos necessários para seu cumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017

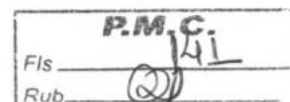
FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO SOB O Nº 2.809, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, PAGINA 78, ONDE SE LÊ: R\$ PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015, LEIA-SE CORRETAMENTE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017. DATA: 18/09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00,



doravante denominado "MUNICÍPIO", doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.459/0001-55 e Inscrição Estadual n.º 13.445.789-7, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22, Lote 07-C, Distrito Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º **Laercio Sandrin**, portador do CIRC n.º 1.142.173 SSPDC/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA e especificado na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.	TONELADA	1.920	R\$ 139,33	R\$ 267.513,60
TQTAL					R\$ 267.513,60

1.2. Os resíduos sólidos comerciais a serem despejados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/09/2017 até 17/09/2018.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

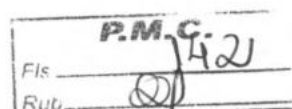
4.1 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços.

4.3 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

4.4 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.



4.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.6.1 A empresa vencedora deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro.

4.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.8 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.9 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

5.2.10 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.11 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.17 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.18 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.19 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.20 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.21 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.22 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.23 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

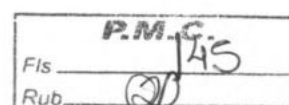
8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.



9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

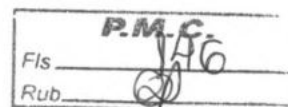
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 18 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**TESTEMUNHAS:**

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

CONTRATO N°: 044/2017**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMINIO, COM CÓDIGO DE BARRAS, PARA REGULARIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**DATA:** 10/07/2017 **VIGÊNCIA:** 08/10/2017. **VALOR:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**CONTRATO N°: 043/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**DATA:** 05/07/2017 **VIGÊNCIA:** 03/10/2017. **VALOR:** R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil reais)**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 040/2017; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/10/2017 às 08h30-min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 18 de Setembro de 2017**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI****Pregoeiro Oficial****Publique-se****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 039/2017; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no laboratório da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/10/2017 às 08h30-min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 18 de Setembro de 2017.**VINÍCIUS BLOCK CAMERINI****Pregoeiro Oficial****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****PORTARIA N° 392/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.****PORTARIA N° 392/GP/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia **Franciene Vasques de Souza**, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 277.259.9-5 SSP/MT e CPF n° 062.937.131-84, para exercer o Cargo de **Secretária Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

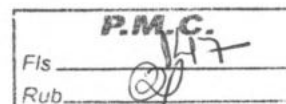
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 12/09/2017 a 13/10/2017





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, objeto do Pregão Presencial nº 064/2017 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 18 de SETEMBRO de 2017.

ALTAMIR KURTÉN

PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fls	148
Rub	20

Prefeitura Municipal de Cláudia